



Jaraguá do Sul, 08 de novembro de 2022.

Esclarecimento ao Edital de Pregão nº 140/2022

Com base em questionamentos realizados por fornecedor interessado em participar do presente processo licitatório, informo a quem possa interessar os seguintes **ESCLARECIMENTOS** ao Edital:

Esclarecimento 01

Pergunta 1 - Referente à participação de duas empresas do mesmo grupo (matriz e filial ou filiais) em itens distintos. Entendemos que é possível a participação de duas empresas do mesmo grupo, apresentando propostas para itens distintos e, desta forma, não concorrendo entre si.

O Samae de Jaraguá do Sul compartilha desse mesmo entendimento?

Resposta: Sim, desde que sejam apresentadas propostas para itens distintos.

Pergunta 2 – Referente à apresentação de documentos em nome da matriz sendo a participação sendo pela filial. Conforme entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União), que esclarece em seu ACÓRDÃO número 3056/2008 o qual trago a cola abaixo;

“Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art.10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007”.

E ainda:

Conforme entendimento do TJSC (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina) em seu ACÓRDÃO número 2013.045780-7 o qual trago a cola abaixo;

“REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão) (TJ-SC) Ementa: Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica”.

Diante do exposto questiono: Este órgão compartilha do mesmo entendimento do TCU e TJSC para aceitar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da MATRIZ e participação pela Filial, visto que se trata da mesma pessoa jurídica??

Resposta: Sim, os atestados são aceitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO



Pergunta 3 - Apresentação da Proposta Comercial: Emitida em formulário próprio da proponente, ou na forma do Anexo IX deste Edital, ou em formulário emitido pelo sistema Auto Cotação do Samae, devendo este último atender a alínea 'c'.

Entendemos que não será obrigatório a apresentação do Formulário emitido pelo Sistema Auto Cotação, uma vez que poderá ser apresentado em formulário próprio da licitante uma vez atendendo as exigências do Item 5.1 alínea B, estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Quanto a esse questionamento, aproveito para informar que não está sendo solicitado o formulário pelo Sistema Auto Cotação, pois a licitação é na modalidade Pregão Eletrônico, para tanto, as empresas interessadas em participar do certame deverão cumprir com as exigências do item 10 do Edital - Da Proposta de Preços, e não do item 5 conforme mencionado acima, pois esse trata Da Impugnação ao Edital.

Madeline Durgant Tesser Espanhol
Pregoeira – Portaria nº 992/2022
Samae Jaraguá do Sul